



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 29/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LASER COLORIDA, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0003952-88.2019.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **LFN – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Guerra Junqueiro n. 35, em Porto Alegre-RS, CEP 91215-310, com CNPJ sob número 10.639.199/0001-56, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Ladir Finatto do Nascimento, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 25/2019. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de locação de impressora laser colorida a ser instalada nas dependências do TRE-RS, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes bem como materiais de consumo, exceto o papel, que será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 25/2019), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 01 (uma) impressora laser colorida com as características mínimas listadas no item 4 do Termo de Referência.

2.3. A **CONTRATADA** deverá manter um estoque de consumíveis junto ao **CONTRATANTE**, com, no mínimo, um conjunto de toners (preto, amarelo, cian e magenta), além daquele que estiver em uso, e fornecer todos os demais insumos, exceto papel, em quantidade compatíveis com a necessidade de execução dos serviços e com as especificações de funcionamento determinadas pelo fabricante, de modo a impedir a indisponibilidade total ou parcial da impressora.

2.4. A comunicação entre as partes se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica endereçada ao gestor do contrato e ao preposto designados pelas partes, exceto a abertura de chamados para conserto ou reposição de suprimentos/consumíveis, que poderá ser realizada também por telefone ou aplicativo web, desde que seja disponibilizado protocolo.

2.5. A impressora deverá ser entregue e instalada no local indicado pelo gestor e deve estar em plenas condições de uso, no máximo em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

2.5.1. A instalação, configuração e teste do equipamento deverão ser agendados com a SEARG (Seção de Expedição e Arte Gráficas) pelo telefone 51-3294.8303.

2.5.2. Caso seja constatada divergência entre o equipamento licitado e o entregue, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

2.6. O recebimento do equipamento será feito em duas etapas:

2.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

2.6.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após verificar as especificações e as qualificações do produto entregue, em conformidade com o exigido.

2.7. O atendimento de chamados está disciplinado no item 6.7 do Termo de Referência.

2.8. A hipótese de substituição do equipamento está detalhada no item 6.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. Deverão ser atendidas, pela **CONTRATADA** e seus profissionais, as normas de segurança de trabalho, sendo sua responsabilidade a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos para atendimento desse fim.

3.3. A **CONTRATADA** deverá manter endereço e número de telefone atualizado para eventual contato.

3.4. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

3.5. Os profissionais da **CONTRATADA** que estiverem trabalhando nos prédios do **CONTRATANTE** deverão estar devidamente identificados.

3.6. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.8.

3.6.1. Será admitida a subcontratação do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva.

3.6.2. Os chamados para manutenção preventiva e/ou corretiva serão dirigidos à **CONTRATADA**, ainda que haja a subcontratação.

3.6.3. A subcontratada deverá comprovar regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

3.7. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.9. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.10. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

3.11. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

3.12. Demais obrigações da **CONTRATADA** constam no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. O **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos profissionais e/ou prepostos da **CONTRATADA** às dependências do TRE-RS, adotando as providências de sua alçada para viabilizar a instalação, manutenção, reparo do equipamento e leitura dos medidores, quando necessário.

4.3. O **CONTRATANTE** deverá fornecer, segundo orientações da **CONTRATADA**, toda a infraestrutura adequada à instalação do equipamento.

4.4. O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar acesso em computadores do **TRE-RS** para a instalação dos *drivers* e *softwares* de controle.

4.4.1. Por razões de segurança, não será permitida a instalação de softwares de monitoramento remoto no equipamento.

4.5. O **CONTRATANTE** receberá o equipamento entregue pela **CONTRATADA**, notificando qualquer inconformidade.

4.6. O **CONTRATANTE** se compromete a utilizar o equipamento de acordo com as recomendações do fabricante e instruções da **CONTRATADA** e não remover o equipamento do local onde for instalado.

4.7. O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** sobre a necessidade de instalação do equipamento em outro local (dentro do mesmo prédio).

4.8. O **CONTRATANTE** se compromete a comunicar à **CONTRATADA** sobre a necessidade de reposição de suprimentos/consumíveis.

4.9. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. O preço mensal referente à locação de 01 (uma) impressora laser colorida, em conformidade com as disposições contratuais, é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

6.2. O preço da cópia excedente é de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos).

6.3. O preço total estimado para a contratação é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

6.4. A franquia é de 9.000 (nove mil) cópias/impressões trimestrais.

6.4.1. A franquia será apurada no dia 27 (vinte e sete), ou primeiro dia útil subsequente, dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (12-6-2019), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

7.2. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue:

8.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. Atestado o recebimento definitivo do equipamento, a **CONTRATADA** estará apta a emitir o faturamento mensal para cobrança dos serviços.

8.3. A **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente, documento fiscal com o valor apurado do serviço discriminando o valor fixo mensal.

8.3.1. Nos serviços dos meses de janeiro, abril, julho e outubro deverá ser acrescido o valor correspondente às cópias excedentes à franquia, quando houver, com discriminação do número de cópias excedentes.

8.4. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.4.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.5.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.6. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.5 e 8.5.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

8.7. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.8. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE000741, de 18-6-2019, à conta do elemento 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

9.2. Para os exercícios seguintes, em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por até 48 (quarenta e oito) meses, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

11.2. O atraso injustificado no início da execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do preço total estimado para a contratação, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

11.3. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

b.1) multa de até 10% (dez por cento) do preço total estimado para a contratação, com percentuais determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, nos casos de inexecução parcial;

Tabela 1 - Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Correspondência
1	0,05% do preço total estimado para a contratação
2	0,1% do preço total estimado para a contratação
3	0,3% do preço total estimado para a contratação

Tabela 2 - Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Conduta
A	Retardar o início dos serviços previstos conforme prazos da contratação, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por dia);
B	Não providenciar treinamento aos servidores do contratante e/ou deixar de fornecer os manuais de operação e software dos equipamentos, conforme item 8.7 do Termo de Referência.
C	Não dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência), conforme item 8.15 do Termo de Referência.
D	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência), conforme item 8.17 do Termo de Referência.
E	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência), conforme item 8.18 do Termo de Referência.
F	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por ocorrência), conforme item 8.19 do Termo de Referência.
G	Não reparar os danos nos equipamentos ou instalações do contratante no prazo estabelecido no item 8.8 do Termo de Referência (por ocorrência);
H	Não atender a chamado do contratante no prazo estabelecido nos itens 6.7.1, 6.7.3 (por ocorrência), conforme item 8.11 do Termo de Referência.
I	Atraso no restabelecimento da funcionalidade do equipamento conforme prazos da contratação (por dia), conforme itens 6.7.1, 6.7.3 e 8.11 do Termo de Referência.
J	Não providenciar a substituição de equipamento no caso previsto no item 6.8.1 (por ocorrência), conforme item 8.12 do Termo de Referência.
K	Deixar de manter estoque mínimo de consumíveis no TRE, conforme item 6.6.1 (por ocorrência), conforme item 8.14 do Termo de Referência.
L	Deixar de recolher os cartuchos de toner utilizados (por ocorrência), conforme item 8.16 do Termo de Referência.
M	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por ocorrência);
N	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência);
O	Não fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) ou EPIs (equipamentos de proteção individual), aos profissionais (por profissional e por ocorrência), conforme item 7.5 do Termo de Referência.
p	Recusa de uso de EPI fornecido(s) pela empresa por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).

b.2) multa de 10% (dez por cento) do preço total estimado para a contratação, em caso de inexecução total.

11.4. Para fins de cálculo dos valores de multas será considerado o valor registrado na cláusula 6.3 deste contrato.

11.5. A **CONTRATADA** terá reduzido proporcionalmente o preço mensal sempre que o equipamento permanecer sem condições de uso por prazo superior a 48 horas devido a problemas técnicos ou falta de peças ou consumíveis, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.5.1. A falta de consumíveis acarretará o desconto de todo o período de indisponibilidade do equipamento, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas cabíveis.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Ladir Finatto do Nascimento,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Ladir Finatto do Nascimento, Usuário Externo**, em 24/06/2019, às 09:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 25/06/2019, às 16:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0117343** e o código CRC **6774559C**.